

  
*Seus Fones*

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.627

De 25 de Junho de 2013.

**INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA NA  
ESCOLA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído, na rede municipal de ensino, o "Dia da Família na Escola", tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

**Art. 2º** O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por ano, preferencialmente, nos sábados, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguintes itens:

**I** - as atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;

**II** - contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

**III** - as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

**Art.3º** As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

**I** - palestras de interesse dos jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

**II** - exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**III** – realização de atividades sociais, ecológicas e de preservação ao meio-ambiente, além do incentivo da participação da família e dos educandos nas atividades escolares.

**Art.4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Junho de 2013. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
Prefeito Constitucional